



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**  
Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 063/2022

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 16 DE SETEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR ELDER KNAPP  
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)

Senhor Presidente:

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 049/2022, de 16 de setembro de 2022 cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER  
À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.**

O Poder Executivo objetiva, através do Projeto de Lei em epígrafe, a contratação de servidor para a atividade de Nutricionista.

Tal contratação de profissional é necessária em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e objetiva suprir a demanda, tanto da SMEC quanto da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que atualmente conta somente com uma nutricionista efetiva, com carga horária de 20 horas semanais. Na atual configuração de cumprimento de carga horária nas duas secretarias, algumas ações e atividades acabam por ficarem descobertas.

As ações e atuações do profissional Nutricionista dentro da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SMSAS) demandam mais tempo e atenção atualmente, uma vez que demandas burocráticas estão mais intensas, e que a complexidade e seriedade dos agravos a saúde tem aumentado, exigindo cada vez mais tempo e atenção em seu manejo e atuação clínica.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, seja analisado e votado em Regime de **URGÊNCIA**, a fim de que possamos formalizar a contratação do servidor para atender a demanda.

  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal

**“É Bom Viver Aqui”**